



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
GABINETE DO VEREADOR RAPHAEL AMARAL LIMA BRAGA

PROJETO DE EMENDA SUPRESSIVA Nº 06/2025

Dispõe sobre suprimir o parágrafo único do art. 312-E, do Projeto de Lei Complementar nº 02/2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais, RESOLVE:

Art. 1º Fica suprimido o parágrafo único do art. 312-E do Projeto de Lei Complementar nº 02/2025.

Art. 2º Esta Emenda se incorporará ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2025 após sua aprovação.

Art. 3º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O texto define no caput do art. 312-C como sujeito passivo da exação os proprietários de veículos e aqueles que se utilizam do ponto de atendimento ao visitante.

De igual modo, indica como responsáveis tributários as operadoras de turismo, agências de turismo e as plataformas digitais e similares.

Os proprietários de imóveis não estão arrolados como responsáveis tributários da TTS, logo não podem ser surpreendidos com o lançamento das taxas em seu IPTU, inclusive com multa, nas hipóteses de ausência do regular recolhimento pelas figuras indicadas acima.

Para que o proprietário do imóvel passe a responder pelo pagamento do tributo, é necessário que a Lei lhe atribua de modo expresse a responsabilidade pelo crédito tributário, na forma do que dispõe o art. 128 do CTN, o que inexistente no projeto apresentado.

Por todo exposto, conto com o voto dos nobres pares para aprovação da presente emenda supressiva.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2025

RAPHAEL AMARAL LIMA BRAGA
Vereador Autor